



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

Ofício nº 180/2026-GSEGIRAO

Brasília, 15 de abril de 2026

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 316 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência o registro de **voto contrário** ao Projeto de Lei nº 6.359, de 2025.

A proposição tem como objetivo a criação de varas federais nos Estados do Amazonas e de Mato Grosso do Sul, com vistas à interiorização da Justiça Federal de primeiro grau, medida que, em tese, pode contribuir para ampliar o acesso à Justiça em regiões mais afastadas.

Entretanto, a iniciativa implica significativa expansão estrutural do Poder Judiciário, com a criação de novos cargos efetivos e em comissão, gerando aumento permanente de despesas obrigatórias, com impactos continuados sobre a folha de pagamento, encargos sociais e futuros benefícios previdenciários.

Em um cenário de restrição fiscal e elevado comprometimento do orçamento público com despesas obrigatórias, a criação de novas estruturas permanentes exige demonstração robusta de sua indispensabilidade e de sua eficiência, o que não se verifica de forma satisfatória no presente caso.

Ademais, não há evidências de que a criação de novas varas seja a alternativa mais eficiente para alcançar os objetivos pretendidos, especialmente diante da ausência de estudos comparativos de produtividade, análise de custo-benefício ou avaliação de medidas alternativas menos onerosas, como o uso



ampliado de soluções tecnológicas, a redistribuição de competências ou a atuação remota do Judiciário.

Ressalte-se, ainda, que a proposta pode gerar efeito multiplicador, ao abrir precedente para novas expansões semelhantes em outras unidades da federação, contribuindo para o crescimento contínuo da máquina pública e para o aumento do custo do Judiciário, que já figura entre os mais elevados em termos comparativos.

Dessa forma, embora se reconheça o mérito do objetivo de interiorização da Justiça Federal, entende-se que a medida, na forma proposta, não atende aos princípios da eficiência, da responsabilidade fiscal e da racionalidade na alocação de recursos públicos, razão pela qual se justifica o voto contrário.

Atenciosamente,

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

